



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

INTERESSADO: AVETEC Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

CNPJ: 08.955.086/0001-18

REFERÊNCIA: Processo SEI: 00391-00019746/2017-51 (licença de operação)

Processo físico: 190.000.860/2006

ATIVIDADE: Graxaria

ASSUNTO: Produção de farinha de vísceras, de pena e óleo de frango.

LOCAL DA ATIVIDADE: caixa postal 5161 Brazlândia - DF. CEP: 72.705-970.

COORDENADAS UTM: X 206577 m E; Y 8260130 m S, Zona 23 L.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: caixa postal 5161 Brazlândia - DF. CEP: 72.705-970.

TELEFONE: (61) 99984 - 5796/ (61) 3711 - 4327

E-MAIL: qualidade@frangoeste.com

SITUAÇÃO DA ATIVIDADE: Em operação.

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição da atividade e componentes requeridos: a graxaria possui a capacidade máxima instalada de receber e processar diariamente 2.000 toneladas de vísceras/penas e óleos de aves. A unidade agrofábrica possui a capacidade máxima atualmente de produzir 100 m³/dia de óleo de frango, e de produzir em média 1.350 toneladas/dia de farinha de vísceras e penas de aves. Toda a matéria prima utilizada é oriunda de frigoríficos e abatedouros principalmente do DF e Goiás. Entretanto, a empresa possui capacidade para receber resíduos de frigoríficos de todo o país. Toda a matéria prima recolhida é conduzida em caminhões munidos de caçamba de ferro. A produção mensal média é de 7.000 toneladas de farinha (penas e vísceras) e óleos de aves por mês.

Além da produção de farinha de vísceras, farinha de penas e óleo de frango, no empreendimento é extraído óleo de lodo, que também é comercializado. Dentro da unidade existe uma estação de tratamento e efluentes (ETE), composta por: peneira estática, tanque de equalização, tridecanter centrífugo "filtro de lodo" e 7 (sete) lagoas de estabilização (cinco em plena operação, duas em estado de recuperação, ambas devidamente impermeabilizadas).

Área total: 147,8987 ha.

Área construída: 2,1 ha.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Verificação de cumprimento das complementações e correções da Manifestação 597 (nº SEI 6879866);
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

2.3. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22L
Leste (X)	801992.00 mE
Sul (Y)	8274875.00 mS

2.4. Mapa de localização:



- 2.5. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC - 1).
- 2.6. Região Hidrográfica:
Tocantins/Araguaia.
- 2.7. Bacia Hidrográfica:
Rio Maranhão.
- 2.8. Unidade Hidrográfica:
Rio Palma.
- 2.9. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.
Área de Proteção Ambiental de Cafuringa
- 2.10. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):
Não aplicável.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 2.11. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.
- 2.12. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável.

B. Unidades de Conservação

- 2.13. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central e APA de Cafuringa.
- 2.14. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?
Sim.
Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Controlado.
- 2.15. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 2.16. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:
Seguir de acordo com o Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO19107677

- 2.17. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?
Não.
- 2.18. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?
Área consolidada.
- 2.19. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?
Não.
- 2.20. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não aplicável.
- 2.21. A fonte de energia para aquecimento da caldeira da agroindústria provém de: Recurso florestal (lenha de eucalipto).

D. Efluentes

- 2.22. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim.
- 2.23. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? estação de tratamento e efluentes (ETE), composta por: peneira estática, tanque de equalização, tridecanter centrífugo "filtro de lodo" e 7 (sete) lagoas de estabilização (cinco em plena operação, duas em estado de recuperação, ambas devidamente impermeabilizadas).
- 2.24. Os efluentes tratados são direcionados para: escoamento superficial no solo.

E. Resíduos Sólidos

- 2.25. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: lodo; sólidos produzidos na ETE; orgânicos gerados no refeitório; papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral.
- 2.26. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: reciclagem.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 2.27. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?
Não aplicável.
- 2.28. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Não aplicável.

G. Recursos Hídricos

- 2.29. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim.
- 2.30. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de agroindústria e consumo humano?
Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

- 2.31. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não.
- 2.32. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?
Não.
- 2.33. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?
Sim.
- 2.34. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?
Sim.
- 2.35. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?
Não.
- 2.36. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?
Sim.

I. Controle de vetores

- 2.37. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?
Sim.
- 2.38. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: colocação de iscas e armadilhas de captura por empresa especializada.

2.39. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Sim.

Da vistoria

Foi realizada vistoria no dia 20/03/19, com o fito de verificar as condições do empreendimento, principalmente o sistema de abastecimento, a área de lavagem de veículos e o armazenamento de óleo BPF.

Foi identificado:

- há 1 tanque aéreo de armazenamento de diesel, em um bacia de contenção, mas que não possui 110% do volume;
- não há respiro, a bacia está ligada ao SAO;
- O SAO aparentava ser subdimensionado;
- a área de abastecimento não é em piso impermeabilizado e nem circundado por canaletes;
- não há check-valve na bomba de abastecimento;
- há 1 tanque para armazenamento de BPF, em um bacia de contenção, mas que não possui 110% do volume;
- há uma área para lavagem de caminhões circundada por canaletes, contudo parte dos canaletes recebe contribuição pluvial;
- o efluente da área de lavagem é direcionado para um conjunto de caixas que não atende à ABNT 14605/2000.

De acordo com o §4º do artigo 1º da Resolução CONAMA 273, são dispensados dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 (quinze) m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, contudo devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.

Portanto foram estabelecidas condicionantes que descrevem as adequações necessárias para atendimento das normas vigentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado: satisfatório.

3.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?
Sim.

3.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?
Sim.

3.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 4.

3.5. Recomendação de validade da licença: 9 (nove) anos.

4. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;

11. **Realizar em 120 (cento e vinte) dias** a instalação de barreira para o vento ou dispositivo similar nas laterais da cobertura da área destinada a armazenar a borreira, cinza de caldeira e lodo (seco);
12. Apresentar **anualmente** o Laudo contemplando as análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto ou outro destino adequado, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
13. Os efluentes líquidos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo deverão ser analisados de acordo com os seguintes parâmetros:
Sólidos sedimentáveis;
Óleo e graxas (substâncias solúveis em hexano).
14. O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos deverá conter, no mínimo: Identificação do empreendimento; Dados de pH e Temperatura; Data de coleta; Características do ponto de coleta (por caixa separadora) com fotos; Identificação do técnico coletor (nome e qualificação); Razão social da empresa que está executando o serviço; Descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); Parecer conclusivo com interpretação dos dados obtidos; Identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
15. Apresentar **anualmente** teste de chaminé das caldeiras com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
16. Apresentar **anualmente** teste de chaminé com o intuito de demonstrar a eficiência do biofiltro de biomassa vegetal que é utilizado como sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (o teste deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
17. Apresentar **semestralmente** análise do efluente gerado pela graxaria com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização; 2ª) na saída da tubulação que conduz o efluente da lagoa 6 para a lagoa 7. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
18. Fica autorizada a adequação das duas primeiras lagoas de tratamento de efluentes com as dimensões de 28 x 13 x 5,5, que se encontram saturadas e desativadas no momento. O estudo ambiental 14813567 (página 146), prevê no item 7.1.1 como se dará o procedimento de manutenção/adequação das lagoas. Cabendo salientar que a matéria sólida (lodo) que está ocasionando a saturação de ambas lagoas não poderá ser lançada diretamente no solo, sem que haja seu prévio tratamento;
19. Apresentar **anualmente** os comprovantes de recolhimento de óleo usado é contaminado do SAO, realizado por empresa especializada neste tipo de serviço;
20. Apresentar **anualmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
21. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria e/ou rasgos que eventualmente ocorram na lona de PEAD que revestem as 7 (sete) lagoas de tratamento, e comunicar este IBRAM imediatamente em caso da constatação de evidências de rompimento das mesmas;
22. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada das 7 (sete) lagoas de tratamento. Realizar manutenções na cerca quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres e pessoas não autorizadas sem tomar as devidas medidas de segurança tenham acesso a área do reservatório;
23. Manter a vegetação ao redor do reservatório de água sempre aparada com o intuito de evitar que no período de seca possa ocorrer danificações na lona de impermeabilização de PEAD em decorrências de incêndios acidentais que naturalmente podem vir a ocorrer no cerrado;
24. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
25. Apresentar planta e memorial de cálculo do Sistema de Drenagem Oleosa referente à área de lavagem, **em 90 (noventa) dias**;
26. Apresentar planta e memorial de cálculo do Sistema de Drenagem Oleosa referente à área da pista de abastecimento, **em 90 (noventa) dias**;
27. **Instalar 1 sistema separador de água e óleo (SAO)** para a área de abastecimento (conforme dimensionamento da condicionante 26) e **1 SAO para a área de lavagem**, conforme dimensionamento da condicionante 25, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Tais separadores de água e óleo deverão atender à norma ABNT NBR 14605-2 e padrões estabelecidos pela CAESB. A comprovação desta condicionante se dará por meio de relatório fotográfico;
28. Instalar respiro no tanque de armazenamento de combustível (diesel), com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”), **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico**;

29. Impermeabilizar, cobrir e circundar por canaletas que direcionem o efluente para o SAO, a área da pista de abastecimento (local onde os veículos param para abastecer), **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico;**
30. Cobrir a área do tanque de BPF e ligar a bacia de contenção a 1 sistema separador de Água e Óleo exclusivo, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico;**
31. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico;**
32. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção da área de abastecimento com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado.
33. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada.
34. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial.
35. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada
36. O tanque aéreo de combustível, com capacidade de armazenamento de 15 mil litros, destinado a armazenamento de **óleo BPF** (óleo combustível derivado de petróleo) , que se encontra próximo a área de recepção de materiais. **Caso venha a ser ativado (colocado em operação), deverá ser adequado de acordo com a Norma ABNT NBR 15.776: 2009 e demais normas aplicáveis.** O tanque não impede o prosseguimento do processo, desde que siga o preconizado pela citada ABNT. Porventura, a pessoa jurídica que se refere este parecer tenha interesse no futuro de retirar o referido tanque do local, é necessário solicitar Autorização Ambiental para retirada de tanques, devendo ser apresentado a esta entidade autarquia o Plano de Desativação e Remoção de tanques;
37. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
38. **Manter vigente a outorga de captação de água do poço tubular profundo (subterrâneo) com a finalidade de abastecimento humano e industrial.** No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor;
39. Em relação ao **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** deve - se proceder de acordo com o texto recomendado no Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO19107677 , *in verbis*, "**É obrigatório por parte do interessado o atendimento às notificações e exigências referentes à análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR por meio da Central do Proprietário/Possuidor com vistas à conclusão da análise com aprovação da Reserva Legal sem pendências**".
40. Esta Licença de Operação é válida para a atividade de graxaria, que além da unidade fabril destinada a desenvolver a atividade agroindustrial, possui uma estação de tratamento e efluentes (ETE), composta por: peneira estática, tanque de equalização, tridecanter centrífugo "filtro de lodo" e 7 (sete) lagoas de estabilização (cinco em plena operação, duas em estado de recuperação, ambas devidamente impermeabilizadas); lava - jato próprio de caminhões; tanque aéreo de combustível. E não autoriza nenhuma expansão da atividade sem previa apreciação e/ou autorização desta entidade autárquica;
41. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
42. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1689578-9, Assessor(a)**, em 26/03/2019, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Diretor(a) de Licenciamento V-Substituto(a)**, em 26/03/2019, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15343788** código CRC= **35B98DE1**.

00391-00001737/2018-94

Doc. SEI/GDF 15343788